

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 400/2026

Institui o Protocolo de Atendimento e Apuração de Caso de Assédio Sexual no Âmbito de Unidade Escolar Municipal.

Dispõe sobre a designação de equipe multiprofissional para acompanhamento de diligência administrativa, em atendimento a ofício encaminhado pela Unidade Escolar Municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e sustentado pelos arts. 205 e 206 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que asseguram a proteção integral, a dignidade, o respeito e a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes;

Avenida João Ribeiro de Carvalho, Nº 52, Centro, CEP: 64400-000

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de apurar condutas no serviço público, conforme os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026, oriundo de Unidade Escolar Municipal, que comunica informações sigilosas nas relações professor e aluno.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação técnica especializada para acompanhamento psicológico, social e pedagógico dos estudantes envolvidos, bem como suporte à apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento e Apuração de Casos de Assédio Sexual no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Recebido o ofício comunicando possível caso de assédio sexual, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Protocolar formalmente a denúncia e instaurar processo administrativo;
- II – Solicitar relatório circunstanciado à unidade escolar;
- III – Adotar medidas imediatas para proteção da vítima, garantindo seu afastamento do suposto agressor;
- IV – Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;
- V – Encaminhar o caso à autoridade policial competente;
- VI – Dar ciência ao Ministério Público.

Art. 3º Sendo o denunciado servidor público, deverá ser adotado:

Avenida João Ribeiro de Carvalho, Nº 52, Centro, CEP: 64400-000

- I – Afastamento cautelar preventivo, quando necessário;
- II – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III – Garantia do contraditório e da ampla defesa.

4º Durante a apuração dos fatos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – Preservação da integridade física e psicológica da vítima;
- II – Sigilo das informações;
- III – Proibição de contato entre vítima e acusado;
- IV - Designar a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para acompanhar diligência administrativa junto à Unidade Escolar Municipal, localizada neste município.

Art. 5º Compete à equipe multiprofissional:

- I – Realizar escuta qualificada dos alunos envolvidos, garantindo acolhimento e proteção integral;
- II – Elaborar relatório técnico circunstanciado acerca dos aspectos psicológicos, sociais e pedagógicos relacionados aos fatos;
- III – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na adoção de medidas administrativas cabíveis;
- IV – Atuar de forma integrada com a gestão escolar, respeitando os princípios do sigilo profissional e da ética;

Art. 6º A equipe deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinte) dias, prorrogável mediante justificativa, para subsidiar a adoção de medidas administrativas e disciplinares pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter articulação com os órgãos competentes, fornecendo informações necessárias à investigação, sem prejuízo da apuração administrativa.

Art. 8º Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, conforme a gravidade dos fatos apurados.

Art. 9º As unidades escolares deverão promover ações preventivas e educativas voltadas à conscientização sobre assédio sexual e respeito no ambiente escolar.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amarante – PI, 22 de abril de 2026.

Secretária Municipal de Educação
Município de Amarante – PI

Avenida João Ribeiro de Carvalho, Nº 52, Centro, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.636.849/0001-32
Contato: (86) 3292 – 2349
e-mail: educacao@amarante.pi.gov.br
AMARANTE-PI

